



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE IND 6146/2006 F

LIDO
Em 26 / 06 / 06
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro INDICAÇÃO Nº
seguida à CAS. (Do Sr. Deputado Chico Leite)

Em, 26 / 06 / 06

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho de Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados envidar esforços no sentido de votar e aprovar o Projeto de Lei 959, de 2003, que *Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados envidar esforços no sentido de votar e aprovar o Projeto de Lei 959, de 2003, que *Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acima epigrafado visa a regulamentar as profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista.

Dispõe que somente poderão exercer a atividade de técnico de estética e de terapeuta esteticista, respectivamente, os portadores de diploma de formação de estética facial e corporal ou de diploma de nível superior de terapia estética. É também garantido o exercício profissional daqueles que já vinham exercendo a atividade há mais de cinco anos.

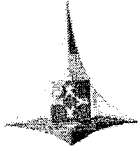
São definidas as atividades ou competências na área de estética facial e corporal, que incluem para o técnico a limpeza profunda de pele, tratamento de manchas superficiais, procedimentos pré e pós cirúrgicos, depilação eletrônica etc.

Entre as competências do terapeuta esteticista, além das atividades ligadas ao ensino, auditoria, consultoria sobre cosméticos, estão o gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos cosméticos e a elaboração de pesquisas mercadológicas ou experimentais relativas à estética e à cosmetologia.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recall em 13/6/06 às 15h30
[Handwritten signature]
Assinatura Matrícula 23.245-7

[Large handwritten flourish]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 6146 / 2006
Fls. Nº 01 B1A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

O exercício profissional exige qualificação, tanto em nível técnico como em nível superior, para que não seja precário, tampouco haja prejuízo da sociedade.

Além disso, é razoável garantir a continuidade do exercício da profissão àqueles que já vinham exercendo há mais de dois anos e, dessa forma, já demonstraram a sua proficiência.

Também é admitido o exercício da atividade pelo técnico em estética que apresente aprovação em exame de competência em instituição de ensino que ofereça o curso de nível técnico.

São elencadas as várias atividades e funções que podem ser desenvolvidas por todos os profissionais com formação em estética, e algumas que somente os com formação em nível superior podem desenvolver.

O exercício da profissão de técnico ou tecnólogo em estética está intimamente ligado ao bem estar do indivíduo e, portanto, com a saúde.

Não se limita tal profissão ao aspecto meramente estético da pessoa. Está, outrossim, relacionada à melhor qualidade de vida. Logo, é de grande relevância social a regulamentação das profissões.

Convém ressaltar que a aludida Indicação tem por escopo atender reivindicação de grande número de profissionais da área, de vez que, atualmente, não tem a profissão regulamentada no País.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Federal envidar esforços, juntamente com os líderes partidários, no sentido de votar e aprovar o Projeto de Lei em epígrafe, que regulamenta as profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista.

E assim sendo, conclamo os nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**
PT-DF

